



DELIBERAÇÃO CONSEP N° 247/2019

Altera a Deliberação Consep N° 174/2018, que Dispõe sobre o Curso de Especialização em Implantodontia.

O **CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA**, na conformidade do processo n° SPG-O-020/19 e, nos termos da Resolução CNE/CES N°001/18, de 06/04/2018 e da Deliberação CONSEP 195/19, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1° Fica autorizada a atualização de curso pré-existente para abertura de nova turma, do Curso de Especialização em Implantodontia, proposto pelo Departamento de Odontologia, com 1108 (hum mil cento e oito) horas.

Art. 2° O curso será ministrado na forma de disciplinas, sendo que a aprovação em cada disciplina dará direito a Certificado de Curso de Extensão Universitária e a aprovação em todas as disciplinas, a Certificado de Especialização em Implantodontia, nos termos do artigo 4° desta Deliberação.

Parágrafo único. O aluno poderá requerer Certificado de Extensão em disciplina isolada, desde que a carga horária da mesma seja de, no mínimo 30 (trinta) horas, a nota mínima obtida 7,0 (sete) e a frequência mínima tenha sido 75% (setenta e cinco por cento) do total de aulas dadas.

Art. 3° Integram o presente curso as seguintes disciplinas:

DISCIPLINAS	C/H
1- Bases da Cirurgia e Bases da Periodontia	64
2- Clínica Cirúrgica	332
3 - Implantodontia	107
4 – Prótese Sobre Implante	428
5- Anatomia, Farmacologia, Histologia, Patologia Bucal e Imaginologia	40
6- Ética e Legislação Odontológica	25



7- Emergência Médica em Odontologia	35
8- Biossegurança	32
9- Disfunção Temporomandibular	40
10- Monografia	05
TOTAL	1108

Art. 4º Os certificados de Especialização serão expedidos pela Pró-reitoria de pesquisa e Pós-graduação aos alunos que, no curso, obtiverem frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento), aproveitamento de, no mínimo 7,0 (sete) e aprovação na Monografia apresentada.

Art. 5º A aprovação em cada disciplina será dada ao aluno que tiver frequência de pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária prevista e obtiver aproveitamento aferido em processo formal de avaliação, com média igual ou superior a 7,0 (sete).

Art. 6º Ficam aprovados os programas de disciplinas, os docentes por elas responsáveis e o sistema de verificação de aprendizagem propostos no respectivo processo.

Art. 7º A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DOS CONSELHOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, em sessão plenária ordinária de 07 de novembro de 2019.

Profa. Dra. NARA LUCIA PERONDI FORTES

Presidente

Publicada pela SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, aos 12 de novembro de 2019.

Alexandra Aparecida Lobato

Secretária dos Órgãos Colegiados Centrais